

Proc. 18 002/42

(CJT-18-43)

1943

64/211.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "Standard Oil Co. of Brasil" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região que manteve a da 6a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgando procedente a reclamação oferecida por Carmelo Manzi contra a recorrente, em virtude de demissão do serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 17 de junho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1943.

a)	Araújo Castro	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lucerda	Procurador

Assinado em 21 / 1 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 28 / 1 / 43.